



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

LEI N.º 722/ 2005.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Arantina, para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arantina - Minas Gerais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Municipal de Arantina para o exercício de 2006 fica estimado em R\$ 4.389.650,00 (Quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2º - A Receita será realizada através de arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital e será arrecadada de acordo com a seguinte previsão:

RECEITAS POR FONTE:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	76.000,00
Receita Patrimonial	6.000,00
Transferencias Correntes	4.205.650,00
Outras Receitas Correntes	52.000,00
Receitas de Capital	50.000,00

TOTAL DA RECEITA PREVISTA	4.389.650,00
---------------------------	--------------



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

Art. 3º - A Despesa do município de Arantina, para o exercício financeiro de 2006, fixada segundo a discriminação dos quadros, adendos, anexos e outros que integram e acompanham a presente Lei, tendo em vista sua composição será classificada através dos seguintes títulos:

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	2.261.550,00
Demais Despesas Correntes	1.599.100,00
Total das Despesas Correntes	3.860.650,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	430.000,00
Amortização da Dívida	80.000,00
Total das Despesas de Capital	510.000,00
Reserva de Contingência	19.000,00

TOTAL DA DESPESA FIXADA 4.389.650,00

Art. 4º - Fica o executivo municipal autorizado a proceder alterações nas dotações do Orçamento em execução, mediante a abertura de créditos adicionais, utilizando recursos de excesso de arrecadação e de anulação parcial e ou total de dotações, conforme o previsto no Art. 43 da Lei 4.320/64, ate o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada.

Art. 5º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito destinar a:



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

- I. Atender insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III. Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;
- IV. Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V. Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2005, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei;

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor no dia 02 de janeiro de 2.006.

Arantina, 19 de dezembro de 2005.


Francisco Carlos Ferreira Alves
PREFEITO MUNICIPAL
ARANTINA - MG